

O SR. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 1ª discussão do título V do projecto de Constituição — *Disposições geraes e Disposições transitorias.*

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

37ª SESSÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio-dia, faz-se a chamada, á qual respondem os Srs.: Prudente de Moraes, Paes de Carvalho, João Neiva, Eduardo Gonçalves, Francisco Machado, Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmento, João Pedro, Cunha Junior, José Segundino, Manoel Barata, Antonio Baena, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joakim Katunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Frederico Serrano, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Lapér, Braz Carneiro, Campos Salles, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Esteves Junior, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio da Frota, Joaquim Felício, Cesario Alvim, Americo Lobo, Eduardo Wandenkolck, João Severiano, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Joaquim Murтинho, Pinheiro Guedes, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brasil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Casemiro Junior, Anfrísio Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Frederico Borges, José Avelino, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Pedro Velho, Miguel Castro, Amorim Garcia, Epitacio, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Marianno, Almeida Pernambuco, Juvencio d'Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Meira de Vasconcellos, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Bellarmino Carneiro, Theophilo dos Santos, Pontes de Miranda, Oiticica, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paula Argollo, Tosta, Seabra, Antonio Euzebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphiphio, Dionisio Cerqueira, Leovegildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Virgilio Pessôa, França Carvalho, Baptista da Motta, Fróes da Cruz, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Mayrink, Furquim Werneck, Antonio Olyntho, Badaró, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna,

Lamounier, Alvaro Botelho, Feliciano Penna, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos Chagas, Costa Machado, Ferreira Rabello, João de Avellar, Bueno de Paiva, João Luiz, Ferreira Pires, Martinho Prado Junior, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Azeredo, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Fernando Simas, Carlos de Campos, Schimidt, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Thomaz Flôres, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro e Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer, com causa, os Srs.: Floriano Peixoto, Saraiva, Matta Machado, Raulino Horn, Rodrigues Fernandes, Henrique de Carvalho, Martinho Rodrigues, Justiniano de Serpa, Leandro Maciel, Francisco Sodré, Conde de Pigueiredo, Ferreira Brandão, Leonel Filho, Americo Luz, Francisco Amaral, Domingos Porto, Paletta, Cezario Motta Junior e Lopes Chaves; e, sem causa, os Srs.: Rangel Pestana, Saldanha Marinho, Aquilino do Amaral, José Bevilacqua, Annibal Falcão, Pereira de Lyra, Bernardo de Mendonça, Santos Vieira, Alberto Brandão, Joaquim Breves, Luiz Murat, Thomaz Delfino, Vinhaes, João Pinheiro, Gonçalves Chaves, Viotti, Domingos Rocha, Barão de Santa Helena, Luiz Barreto, Antonio Prado, Caetano de Albuquerque, Lauro Müller, Lacerda Coutinho, Ernesto de Oliveira e Assis Brasil.

É lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Guimarães Natal — Sr. Presidente, o respeito á ordem, á obediencia, ao Regimento e á consideração que V. Ex. me merece, pela rectidão com que tem dirigido os trabalhos deste Congresso, inhibiu-me de, recorrendo, como é aqui costume, ao pedido da palavra pela ordem, oppôr uma contestação, que, desde sabbado, devia ter sido opposta ao illustre collega Dr. Azeredo, deputado por Mattto Grosso.

Peço permissão a V. Ex. para liquidar com o illustre Deputado uma questão, que, felizmente, V. Ex. pôde estar tranquillo, não é pessoal; é uma questão interestadual, para me servir de uma expressão que vai sendo entre nós consagrada pelo uso.

Sr. Presidente, o illustre Deputado por Mattto Grosso enviou á Mesa, na sessão de sexta-feira, uma representação, protesto, ou que melhor nome tenha, dos habitantes de Santa Anna do Paranahyba contra um acta do governo provisorio de Goyaz, que suppõem attentatorio dos direitos de Mattto Grosso.

Diz-se nesse documento, que vem publicado no *Diario Official* de sabbado, e hoje reproduzido no *Diario de Noticias*, que o governo provisorio de Goyaz, illegal e incompetentemente, exorbitando de suas attribuições, decretou sobre limites entre Mattto Grosso e Goyaz, usurpando terras de propriedade daquelle Estado.

Como membro do governo provisório de Goyaz, fui um dos signatarios desse decreto, por isso julgo-me no dever de prestar a V. Ex. e ao Congresso os esclarecimentos necessários para que melhor possam apreciar a questão.

Solicitado por uma representação dos habitantes do termo de Jatahy, o governo provisório, de que fiz parte, rectificou os limites desse termo, para impedir os constantes conflictos de jurisdicção entre as respectivas auctoridades e as dos termos vizinhos.

A sua competencia para isso não pôde ser contestada; pois, supprimidas as assembléas provinciaes, por um decreto do Governo da Republica foram investidos das attribuições dellas os governadores dos estados; e foi no exercicio legitimo dessas attribuições que o governo de Goyaz procedeu á rectificação dos limites do termo de Jatahy, rectificação contra a qual protestaram os habitantes de Sant'Anna do Paranahya. (*Trocam-se apartes.*)

Infundadamente, porém, o fazem, Sr. Presidente, porque o decreto não extendeu o territorio goyano para além da linha divisoria, até hoje não contestada por Matto Grosso, não invadiu a zona litigiosa, como falsamente se affirma no documento alludido. (*Apartes.*)

Sei, Sr. Presidente, que é inopportuno entrar em amplos desenvolvimentos sobre esta questão, de que só poderá tomar conhecimento o Congresso, quando passar a exercer as suas funções ordinarias; mas peço a V. Ex. permissão para em rapidos traços estabelecer desde já os termos della.

Por um convenio realizado em 1771 entre os governadores de Matto Grosso e Goyaz, então capitánias — Luiz Pinto de Souza e Antonio Carlos Furtado de Mendonça —, ficou assentado que os limites seriam pelo rio das Mortes até suas cabeceiras, destas por uma linha recta até ao do Taquary, por este rio abaixo até o Coxim, por este acima até o Camapoan, dali por um varadouro de terra até o rio Pardo, e por este até o Paranahya.

Alguns annos depois, em 1837, si não me falha a memoria, Matto Grosso, sob o pretexto de que era mais clara e mais natural a divisa pelas aguas do Araguaya, invadiu o territorio goyano, rompendo o convenio de 1771, e de então em diante tem procurado dilatar cada vez mais, em prejuizo de Goyaz, os limites do seu territorio.

Nos relatorios dos presidentes de Goyaz, Luiz Gonzaga de Camargo, em 1837, Francisco Marianni, em 1853, e Cruz Machado, em 1855, encontram-se energicos protestos contra as usurpações de Matto Grosso.

Em 1864 foi levado o litigio ao parlamento, tendo Goyaz obtido a seu favor o parecer da Commissão a que foi submettido, mas nada se resolveu então.

A questão continúa, pois, de pé; e foi grande o meu pasmo quando li no documento a que respondo, a affirmação de que estava ella resolvida havia mais de meio seculo.

Ainda em 1884 um illustre advogado dos auditorios desta Capital, o Dr. Aristides Spinola, em um hen! deduzido discurso, proferido na Sociedade de Geographia, sustentou com solidos argumentos o direito de Goyaz á extensa e riquissima zona que Matto Grosso pretende usurpar-lhe.

Dou-me por feliz, Sr. Presidente, de ter contribuido para que de novo fosse trazido o litigio á decisão do Poder Legislativo, porque estou certo que o Congresso, depois de bem esclarecido a respeito, não poderá deixar de ser favo-

ravel ao meu Estado, fazendo vigorar em toda a sua plenitude o convenio de 1771.

Ao concluir, Sr. Presidente, seja-me permittido explicar o voto que dei á moção Barcellos, e que tem se prestado a mais de uma interpretação desfavoravel aos intuitos que o dictaram.

Aproveito a opportunidade, porque sei quanto é difficil obter-se a palavra no seio deste Congresso. Serei breve, porque não desejo, absolutamente, concorrer para que se demore de um minuto que seja, o momento tão anciosamente almejado — de entrarmos no regimen legal.

Com grande pezar, Sr. Presidente, tenho ouvido as injustas referencias, que aqui se têm feito, aos que votaram a moção de 18 de novembro.

O illustre representante Sr. Aristides Lobo attribuiu ao medo o voto do Congresso a essa moção, e a mesma opinião foi, ha poucos dias, reproduzida, no meio dos mais energicos protestos, pelo nosso distincto companheiro Sr. Martinho Prado Junior. O proprio auctor da moção, o Sr. representante Ramiro Barcellos, declarou que o havia inspirado a prudencia.

Eu declaro, Sr. Presidente, que não votei-a pelo medo, de que fallam os Srs. Aristides Lobo e Martinho Prado Junior, nem pela prudencia, de que falla o Sr. Ramiro Barcellos, e creio que de accordo commigo estão todos os membros do Congresso que deram o seu voto á moção. (*Apoiados.*)

Não havia razão para que o Congresso tivesse medo. (*Apoiados.*) O que poderia acontecer, em um caso de conflicto com o Governo? Ser dissolvido? Não creio que o Governo desrespeitasse assim o povo, recorrendo á força, para dissolver a assembléa em que está representada, está incarnada a sua soberania. Dada, porém, esta hypothese, eu não acredito, absolutamente, que o nosso Exercito e a nossa Armada, que em todos os grandes momentos historicos da nossa vida politica têm se posto ao lado da boa causa, se collocassem ao lado do Governo, quebrando, assim, tão gloriosa tradição.

Votei pela moção Barcellos, Sr. Presidente, porque estava intimamente convencido de que era indispensavel para a marcha regular dos trabalhos do Congresso que elle se limitasse, exclusivamente, á sua função constituinte, e, depois, porque me parecia uma inversão da ordem logica de suas funções — elle exercer attribuições de um poder que ainda ia crear, que devia se originar da Constituição.

Foi esta consideração, Sr. Presidente, e só esta, que pesou em meu espirito e no da maior parte dos collegas que no mesmo sentido votaram.

O Sr. BUENO PEREIRA — Por minha parte subscrevo inteiramente as declarações do Deputado neste ultimo ponto.

O Sr. ANTÃO DE FARIA — Sr. Presidente, preciso fazer uma rectificação referente a um trecho do meu discurso, que foi publicado no *Diario Official* de 17 do corrente.

Não sou daquelles que julgam que os desaffectedos do Governo são inimigos da Republica; si o fosse, viria dar uma denuncia contra os compositores e os revisores do *Diario Official*.

Quando eu orava e me referia aos serviços prestados pelo Governo Provisorio, alguns representantes disseram em aparte: — grandes; mas os compositores mudaram o *g* em *f* e o *n* em *u*, do modo que em vez da palavra *grandes* puzeram *fraudes*, e os revisores deixaram assim ficar!

Foi para notar isto que pedi a palavra.

O SR. BADARÓ — Sr. Presidente, á vista dos acontecimentos de que dão noticia algumas gazetas desta cidade, deante das manifestações produzidas hontem nesta Casa, deante da resolução tomada pelo Governo, deante da manifestação do Congresso em relação ao adiamento das eleições nos estados, tenho necessidade de apresentar ao Congresso uma indicação, afim de que, compenetrados da magnitude da situação que nossa Patria atravessa, compenetrados de que a unica força que ainda pôde salvar esta Nação, que se despenha, é o Congresso (*Não apoiados, apartes*), vejamos a necessidade de ser patriotas, e que devemos render a vida primeiro que a honra e a liberdade. No dia em que se apagarem os ultimos lampejos da liberdade de pensamento, a nossa Patria ficará como a Terra quando se realizar a sinistra previsão physica do resfriamento do Sol. (*Apartes.*)

V. Ex., Sr. Presidente, não ignora que o Ministerio acaba de abandonar o Poder. (*Não apoiados.*)

O SR. PEDRO AMERICO — Será verdade; mas no momento actual não é.

O SR. BADARÓ — As mais graves reflexões se fazem a respeito dos motivos que determinaram a sahida dos ministros do Governo Provisorio (*Apoiados e apartes*); é uma questão que affecta a honra do Governo (*Apoiados e apartes*); e nós estamos em vesperras de investir um cidadão qualquer...

VOZES — Um cidadão qualquer, não apoiados. (*Ha outros apartes.*)

O SR. BADARÓ — ... na alta posição de primeiro magistrado da Nação.

E' preciso saber de que lado está a razão, se do lado do Marechal chefe do Governo Provisorio, si do lado dos ministros demissionarios. (*Apartes.*)

E' para prever o que se pôde dar no futuro, é para lançar uma ancora que nos indique o porto de salvação nas occasiões perigosas, como a que vai surgir, que passo a lér a moção que vou enviar á Mesa.

VOZES — Muito bem! Muito bem!

E' lida, apoiada e fica adiada, por ter pedido a palavra o Sr. Cantão, a seguinte

Moção

Considerando que o Congresso Nacional indicou ao Governo Provisorio a necessidade de adiar a organização dos estados até que a Constituição Federal seja promulgada;

Considerando que o Governo Provisorio, em vez de executar com solicitude e lealdade, como lhe cumpria, a indicação do Congresso Nacional, desprezou-a de modo acinofoso, fazendo disso ostentação por meios de actos do Ministerio do Interior;

Considerando que o Congresso Nacional deve fazer vingar suas deliberações por meio de actos revestidos da fórmula de decreto, afim de salvar a dignidade da Patria e a de seus representantes;

Considerando que o Regimento interno não cogitou desse meio de manifestação da vontade do Congresso;

Indico que o Congresso Nacional, examinando o caso, altere o Regimento na parte conveniente e estabeleça a fórma pela qual ha de manifestar-se como agente directo da soberania nacional.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891. — *Francisco Badaró.*

O SR. ARISTIDES LOBO (*pela ordem*) pede prorrogação da hora do expediente, para apresentar um requerimento.

Consultado, o Congresso concede a prorrogação pedida.

O SR. Aristides Lobo — Sr. Presidente, póde estar em duvida a exoneração do actual Ministerio, apesar da publicação dos jornaes diarios; mas o que é fóra de duvida, é que o illustre Ministro da Instrucção Publica, o Sr. Benjamin Constant, está effectivamente exonerado.

Pedi, pois, a palavra para indicar ao Congresso, ou, antes, solicitar d'elle um acto que reputo da mais alta justiça.

O cidadão que acaba de descer do Poder foi talvez o maior collaborador, senão o principal factor da Revolução de 15 de novembro (*Muitos apoiados*); foi um dos maiores e principaes fundadores da Republica (*Muitos apoiados*.)

Além deste acto grandioso, que só por si o recommenda á posteridade (*Muitos apoiados*), elle tem dado as maiores provas do seu character civico, da sua probidade (*Apoiados*), e da maior illustração que jámais vimos nas cumiadas do Poder. (*Apoiados*.)

VOZES — Muito bem.

O SR. ARISTIDES LOBO — Nestas condições, acho que é um acto de suprema justiça, mórmemente hoje, quando todos sabemos que os dias estão attribulados, que o Congresso dê um testemunho do seu reconhecimento a este grande cidadão, rendendo-lhe esta homenagem em nome da Patria. (*Muitos apoiados*.)

O SR. RODRIGUES — Apoiado; é a unica recompensa digna dos homens de bem. (*Muitos apoiados*.)

O SR. ARISTIDES LOBO — Portanto, requeiro que em nome do Congresso se lance na acta um voto de profundo e sincero reconhecimento e de gratidão...

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Em nome da Patria. (*Muitos apoiados*.)

O SR. ARISTIDES LOBO — ... em nome da Patria, áquelle illustre cidadão. (*Muitos apoiados*.)

VOZES — Muito bem; muito bem.

Este requerimento é, sem debate, unanimemente approvado.

O SR. ALCINDO GUANABARA (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem, infelizmente para tratar de mim e para fazer uma reclamação e uma declaração.

A reclamação é esta: é que, sendo eu um dos que frequentam assiduamente as sessões do Congresso, tenho visto que o meu nome figura amiudadamente no *Diario Official* entre os daquelles que faltam sem causa participada; tem figurado assim no *Diario Official* em differentes sessões, e, ainda, na sessão de hontem. E' contra este facto que reclamo.

A declaração, esta me affecta pessoalmente, e é relativamente á questão levantada aqui pelo Sr. representante Zama, sendo eu um dos representantes do Rio de Janeiro e residindo na Capital Federal, declaro do alto da tribuna do Congresso que não pedi, não solicitei e não cogitei de ajuda de custo. E' sómente isto o que tinha a dizer.

O SR. OLIVEIRA PINTO— Todos os representantes do Rio de Janeiro não pediram nem receberam ajuda de custo. (*Apoiados da deputação do Rio de Janeiro.*)

O SR. NILO PEÇANHA— Todos, mesmo aquelles que moram fóra da Capital Federal.

ORDEM DO DIA

DISCUSSÃO DO TÍTULO V DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continúa a 1ª discussão do título V do projecto de Constituição, com as emendas apresentadas.

São lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Sub-emenda ao additivo dos Srs. Nilo Peçanha, Azeredo, Uchôa Rodrigues, Lopes Trovão e outros.

Em vez de dizer — quatro mezes antes da eleição — diga-se — tres mezes antes da eleição.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891. — *J. L. Coelho e Campos.*

Substitua-se o art. 2º, assim:

Serão leis da Republica os actos do Governo Provisorio que merecerem a approvação do Congresso na sua primeira sessão ordinaria, ficando desde já approvados:

1.º Os actos que são relativos ás patentes, aos postos militares e aos cargos inamoviveis, outorgados pelo Governo;

2.º Os que concernem ás concessões e contractos pertencentes a emprezas que effectivamente hajam começado a execução do serviço a que se propõem, antes do dia 15 de novembro de 1890;

3.º Os contractos que, não envolvendo concessões a particulares, foram celebrados para execução de obras publicas. — *Julio de Castilhos.* — *Pinheiro Machado.* — *Julio Frota.* — *Fernando Abbott.* — *Ramiro Barcellos.*

Sub-emenda ao substitutivo ao art. 2º:

Depois das palavras — os actos do Governo Provisorio — accrescente-se — não revogados pela Constituição. — *S. R.* — *Arthur Rios.*

Disposições transitorias

Ao art. 1º

Accrescente-se, depois do § 2º:

§ Essa eleição será feita em dois escrutínios distinctos para o Presidente e Vice-Presidente, respectivamente,

receivingo-se e apurando-se em primeiro lugar as cedulas para Presidente, e procedendo em seguida do mesmo modo para o Vice-Presidente.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891. — *G. Bezouro*. — *B. Lima*.

Emenda additiva ás do Dr. Nilo Peçanha e outros.

Depois das palavras—houverem occupado o governo dos estados—acrescente-se—ou delle tiverem sido exonerados.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891. — *Uchôa Rodrigues*.

Addicione-se ás *Disposições transitorias*:

E' concedida a D. Pedro de Alcantara, ex-Imperador do Brasil, uma pensão, que, a contar de 15 de novembro de 1889, garanta-lhe por todo o tempo de sua vida, subsistencia decente; ficando ao Congresso ordinario fixar, em sua primeira reunião, a cifra daquella pensão.

Sala das sessões do Congresso Constituinte, 19 de janeiro de 1891. — *Antão de Faria*. — *Moniz Freire*. — *Barão de Villa Viçosa*. — *Pedro Americo*. — *Uchôa Rodrigues*. — *João de Siqueira*. — *Francisco Machado*. — *Paula Argollo*. — *Badaró*. — *Monteiro de Barros*. — *João Pedro*. — *A. Milton*. — *Amphilophio*. — *Custodio de Mello*. — *Santos Pereira*. — *Seabra*. — *Furquim Werneck*. — *Matta Bacellar*. — *Ferreira Cantão*. — *Francisco Veiga*. — *Manoel Fulgencio*. — *Guimarães Natal*. — *Silva Paranhos*. — *Costa Senna*. — *Pacifico Mascarenhas*. — *Feliciano Penna*.

Additivo

Ao art. 3º das *Disposições transitorias*:

Paragrapho unico. Os estados serão convocados a realizar a eleição dos congressos constituintes sómente depois de approvada a Constituição Federal, e no prazo maximo de tres mezes, ficando sem effeito as eleições que antes tiverem sido realizadas em algum dos estados.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891. — *Saldanha Maranhão*. — *Julio de Castilhos*. — *Bellarmino Carneiro*. — *José Marianno*. — *Joaquim Murtinho*. — *A. Stockler*. — *Dutra Nicacio*. — *Cesar Zama*. — *Fernando Abbott*. — *Borges de Medeiros*. — *Almino*. — *Flôres*. — *Pinheiro Machado*. — *M. Prado Junior*. — *França Carvalho*. — *Leite Oiticica*. — *Custodio de Mello*. — *Julio Frota*. — *Corrêa Rabello*. — *J. Retumba*. — *Ferreira Pires*. — *Santos Pereira*. — *Raymundo Bandeira*. — *Almeida Pernambuco*. — *Pereira da Costa*. — *Alcides Lima*. — *Antonio Olyntho*. — *Gonçalves Ramos*. — *Alvaro Botelho*. — *C. Paletta*.

Disposições transitorias

Acrescente-se, em ultimo lugar, ou onde convier:

Art. Approvada que seja a Constituição, será promulgada pela Mesa do Congresso.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891. — *Moraes Barros*. — *Paulino Carlos*. — *Alfredo Ellis*. — *C. Campos*. — *Mursa*. — *Carlos Garcia*. — *Domingos de Moraes*. — *A. Gordo*.

Rodrigues Alves. — Rubião Junior. — Almeida Nogueira. — Antonio Moreira da Silva. — Chagas Lobato. — Francisco Veiga. — Feliciano Penna. — Costa Machado. — Alvaro Botelho. — Lamounier Godofredo. — J. Avelar. — Pacifico Mascarenhas — Manoel Fulgencio. — Bueno de Paiva. — Gabriel de Magalhães. — Costa Lima. — C. Paletta. — Carlos Chagas. — Gonçalves Ramos.

Titulo unico

Art. O arbitramento resolve obrigatoriamente todo conflicto internacional.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891. — *Nilo Peçanha*.

O SR. ROSA JUNIOR (*pela ordem*) — Sr. Presidente, havendo hontem requerido o encerramento da discussão das Disposições geraes e transitorias, e deixando esse requerimento de ser votado, por não haver numero na Casa, venho de novo apresental-o a V. Ex., pedindo o encerramento da referida discussão. (*Muito bem.*)

Posto a votos o requerimento de encerramento, é *aprovado*.

O SR. PRESIDENTE annuncia que vai se votar o titulo V do projecto de Constituição, a começar pelo art. 76.

O SR. CHAGAS LOBATO (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a razão que determinou a disposição do art. 76, assim como da emenda da Comissão, foi a divisão dos poderes, e esta mesma razão foi tambem que me determinou a offerecer uma emenda. Não quero justifiçal-a; mas, como vou requerer preferencia para que seja votada em primeiro logar, preciso fazer ao Congresso algumas considerações.

Minha emenda é mais lata, contém materia nova, não estabelece sómente a incompatibilidade durante o exercicio, ella estabelece a incompatibilidade absoluta das pessoas, que, exercendo uma funcção, possam ser eleitas ou nomeadas para outras. Por consequencia, é muito precedente o requerimento de preferencia, que ora faço a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Vou submetter á consideração do Congresso o requerimento do nobre representante.

Consultado, o Congresso concede a preferencia pedida.

Submettida a votos, é *aprovada* a seguinte emenda substitutiva, do Sr. Chagas Lobato, ao art. 76:

«O cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes não poderá ser nomeado, nem eleito, para as de outro.»

Ficam prejudicados o art. 76 do projecto e o substitutivo offerecido pela Comissão ao mesmo artigo.

E' posto a votos e *aprovado* o art. 77 do projecto:

«Poder-se-á declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da União, suspendendo-se ali as garantias constitucionaes pelo tempo determinado, quando a segurança da Republica o exigir, em casos de aggressão estrangeira, ou commoção intestina. (Art. 33, n. 22.)

§ 1.º Não se achando reunido o Congresso e correndo a Patria imminente perigo, exercerá essa attribuição o Poder Executivo federal. (Art. 47, n. 15.)

§ 2.º Este, porém, durante o estado de sitio, restringir-se-á, nas medidas de repressão contra as pessoas:

1º, a detenção, em logar não destinado aos réos de crimes communs;

2º, ao desterro para outros sitios do territorio nacional.

§ 3.º Logo que se reuna o Congresso, o Presidente da Republica lhe relatará, motivadas, as medidas de excepção a que se houver recorrido, respondendo as auctoridades, a que ellas se deverem, pelos abusos em que, a esse respeito, se acharem incursas.»

E' rejeitada a emenda do Sr. Meira de Vasconcellos e outro ao § 3º deste artigo.

E' submittido á votação e approvedo o art. 78 do projecto.

«Os processos findos, em materia crime, poderão ser revistos, a qualquer tempo, em beneficio dos condemnados, pelo Supremo Tribunal Federal, para se reformar, ou confirmar a sentença.

§ 1.º A lei marcará os casos e a fórmula da revisão, que poderá ser requerida pelo sentenciado, por qualquer do povo, ou *ex-officio* pelo Procurador Geral da Republica.

§ 2.º Na revisão não se podem agravar as penas da sentença revista.»

E' igualmente approveda a seguinte emenda additiva, da Comissão:

«Ao art. 78, accrescente-se:

§ 3.º As disposições do presente artigo são extensivas aos processos militares, cabendo a revisão destes ao Supremo Tribunal Militar, a que se refere o art.»

Em seguida é approvedo o art. 79 do projecto:

«Os funcionarios publicos são strictamente responsaveis pelos abusos e omissões, em que incorrerem, no exercicio de seus cargos, assim como pela indulgencia, ou negligencia em não responsabilizarem effectivamente os seus subalternos.

Paragrapho unico. Todos elles obrigar-se-ão, por compromisso formal, no acto da posse, ao desempenho de seus deveres legaes.»

E' rejeitada a emenda additiva dos Srs. Meira de Vasconcellos e Bellarmino Carneiro.

Submittido a votos, é approvedo o art. 80 do projecto:

«Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que, explicita ou implicitamente, não fôr contrario ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados.»

E' igualmente approvedo o art. 81 do projecto:

«O Governo Federal afiança o pagamento da divida publica interna e externa.»

E' rejeitada a emenda additiva, do Sr. Chagas Lobato.

Posto a votos, é approvedo o art. 82 do projecto:

«Todo brasileiro é obrigado ao serviço militar, em defesa da Patria e da Constituição, na fórmula das leis federaes.»

E' rejeitada a emenda suppressiva, do Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*pela ordem*) — Sr. Presidente, nesta bancada e, com maioria de razão, nas outras está-se em difficuldade para se votar, quando se trata de emendas que não foram publicadas.

O SR. PRESIDENTE — Eu li a emenda por duas vezes.

O SR. BARBOSA LIMA — Estou apenas fazendo esta reclamação, por causa da irregularidade.

O SR. PRESIDENTE — Estas emendas foram lidas hontem e publicadas hoje no *Diario Official*.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. tomará a providencia que entender.

O SR. PRESIDENTE diz que vai submitter á votação a emenda additiva, do Sr. Meira de Vasconcellos, ao art. 82.

O SR. THOMAZ FLÔRES (*pela ordem*) — Pede que a votação dos parographos seja feita separadamente, visto como o § 2º está prejudicado, em virtude de uma deliberação do Congresso.

O SR. PRESIDENTE declara que não julga estar prejudicado o § 2º, por isso que as deliberações anteriores são as seguintes (*lê*):

« Por motivo de crença ou de função religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos; nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civil. »

A outra disposição approvada é a seguinte:

« Os que allegam motivo de crença religiosa, com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica impõem aos cidadãos, perdem todos os direitos politicos. »

Como o Congresso vê, são disposições relativas á liberdade espirital, emquanto que o que se vai votar é relativo á isenção dos ministros de qualquer religião, do serviço militar.

Posto a votos, são successivamente rejeitados os §§ 1º e 2º da emenda additiva, do Sr. Meira de Vasconcellos.

O SR. PRESIDENTE annuncia a votação do art. 83 do projecto.

O SR. RETUMBA, obtendo a palavra pela ordem, requer preferencia na votação para o substitutivo que apresentou, e que seja a votação do mesmo substitutivo, feita por partes.

Consultado, o Congresso não concede a preferencia pedida.

E' approvedo o art. 83 do projecto:

« Fica abolido o recrutamento militar.

O Exercito e a Armada nacionaes compôr-se-ão por sorteio, mediante prévio alistamento, não se admittindo a isenção pecuniaria. »

São rejeitadas as emendas additivas, da Commissão e do Sr. Bellarmine de Mendonça, ficando prejudicadas as substitutivas, dos Srs. Bernardino de Campos e outros, Sá Andrade, Retumba, Santos Pereira e Julio Frota e outros.

E' approvedo o art. 84 do projecto:

«Em caso nenhum, directa ou indirectamente, por si ou em alliança com outra nação, os Estados Unidos do Brazil se empenharão em guerra de conquista.»

E' egualmente approvedo o art. 85 do projecto:

«A Constituição poderá ser reformada mediante iniciativa do Congresso Nacional, ou das legislaturas dos estados.

§ 1.º Considerar-se-á proposta a reforma, quando, apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das camaras do Congresso Federal, fôr acceita em tres discussões, por dois terços dos votos em uma e em outra casa do Congresso, ou quando fôr solicitada por dois terços dos estados, representados cada um pela maioria dos votos de suas legislaturas, tomados no decurso de um anno.

§ 2.º Essa proposta dar-se-á por apresentada, si no anno seguinte o fôr mediante tres discussões, por maioria de tres quartos dos votos nas duas camaras do Congresso.

§ 3.º A proposta approveda publicar-se-á com as assignaturas dos presidentes e secretarios das duas camaras, incorporando-se á Constituição como parte integrante della.

§ 4.º Não se poderão admitir como objecto de deliberação, no Congresso, projectos tendentes a abolir a fôrma republicana-federativa, ou a egualdade da representação dos estados no Senado.»

E' tambem approveda a seguinte emenda, da Comissão ao § 2.º deste artigo: «Onde se diz — *tres quartos dos votos*, diga-se — *dois terços dos votos*.»

E' rejeitada a emenda substitutiva parcial, do Sr. Meira de Vasconcellos e Bellarmino Carneiro, e consideradas prejudicadas a emenda modificativa, do Sr. Bernardino de Campos e outros, e a suppressiva parcial, do Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me que a emenda offercida ao § 4.º não está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Barbosa Lima offerceu uma emenda suppressiva ao § 4.º do art. 85, que, com effeito, não está prejudicada.

Submettida a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Barbosa Lima.

O SR. PRESIDENTE annuncia que vão ser votados os additivos offercidos, e diz que ha diversos additivos relativos á criação de um Supremo Tribunal Militar, um dos quaes offercido pela Comissão, e outros de varios representantes.

O SR. VALLADÃO (*pela ordem*) declara que como auctor do additivo sujeito á votação tem necessidade de justificational-o.

Ha um substitutivo assignado por dois illustres generaes, membros do Supremo Tribunal Militar de Justiça. e outros officiaes, que explicaram, particularmente, ao orador o seu voto, e, por isso, quer chamar a attenção do Congresso para dois pontos.

O primeiro é o que manda supprimir aquillo que está claramente consignado no artigo additivo, isto é, que o Supremo Tribunal Militar de Justiça possa julgar em ultima

instancia os crimes de natureza militar, não lhe sendo licito, em caso algum, aggravar a pena; o segundo é o que reduz a doze o numero dos membros do mesmo Supremo Tribunal Militar de Justiça.

Observa que o Supremo Tribunal Militar, em rigor, não precisa de mais de sete membros, e, portanto, não ha razão para elevar-se o numero de seus membros a 16, como propõem os auctores do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE observa ao nobre Deputado que não póde na occasião justificar as emendas, porque a discussão está encerrada; e, por isso, deve limitar-se ao seu requerimento de ordem.

O SR. VALLADÃO limita-se a pedir a preferencia para o additivo da Commissão.

O SR. PRESIDENTE observa ser desnecessario o requerimento, porque a praxe seguida é submeter em primeiro logar o additivo da Commissão.

O SR. ABREU (*pela ordem*) — Diz que a emenda da Commissão cercêa as attribuições, que tem o actual Conselho Supremo Militar, e o orador, como membro desse Conselho, vê o inconveniente que esta limitação traz á justiça.

Pede, pois, á Mesa do Congresso que dê preferencia, na votação, á sua emenda, que tambem foi assignada por alguns outros collegas.

O poder que actualmente tem o Conselho tem concorrido para manter o nome de que gosa; e, por isso, pede preferencia para a sua emenda.

Consultado, o Congresso não concede a preferencia pedida. Posto a votos, é rejeitado o additivo da Commissão.

E' igualmente rejeitado o substitutivo, do Sr. José Simeão e outros.

São considerados prejudicados os additivos do Sr. Bellarmino de Mendonça e do Sr. Gabino Besouro, relativos á creação de um Supremo Tribunal Militar, e os dos Srs. Barbosa Lima e Gabino Besouro relativos á Guarda Nacional.

O SR. GABINO BESOURO (*pela ordem*) entende que a sua emenda, é verdade, tem alguns pontos de contacto com a que foi votada em 1ª discussão, mas que consigna outras disposições.

Entretanto, conformar-se-á com a decisão do Sr. Presidente.

São rejeitados os additivos dos Srs. Meira de Vasconcellos e Bellarmino Carneiro; e do Sr. Barbosa Lima, relativo á uniformidade dos vencimentos dos funcionarios publicos e á suppressão dos emolumentos, custas e porcentagens.

E' approvedo o seguinte additivo, do Sr. Barbosa Lima:

Art. Nenhum funcionario poderá ser demittido a bem do serviço publico, sem que se especifiquem as razões de ordem publica que determinaram a exoneração, sempre que o demittido assim o requerer.

Em seguida é posto a votos e approvedo o art. 1º das *Disposições transitorias*:

«Ambas as camaras do primeiro Congresso Nacional, convocado para 15 de novembro de 1890, serão eleitas por

eleição popular directa, segundo o regulamento decretado pelo Governo Provisorio.

§ 1.º Esse Congresso receberá do eleitorado poderes especiaes, para exprimir acerca desta Constituição a vontade nacional, bem como para eleger o primeiro Presidente e Vice-Presidente da Republica.

§ 2.º Reunido o primeiro Congresso, deliberará em assembléa geral, fundidas as duas camaras, sobre esta Constituição, e, approvando-a, elegerá em seguida, por maioria absoluta de votos, na primeira votação, e, si ninguem a obtiver, por maioria relativa na segunda, o Presidente e o Vice-Presidente dos Estados Unidos do Brazil.

§ 3.º O Presidente e o Vice-Presidente, eleitos na fórma deste artigo, occuparão a presidencia e a vice-presidencia da Republica durante o primeiro periodo presidencial.

§ 4.º Para essa eleição não haverá incompatibilidades.

§ 5.º Concluida ella, o Congresso dará por terminada a sua missão constituinte, e, separando-se em Camara e Senado, encetará o exercicio de suas funcções normaes.

§ 6.º Para a eleição do primeiro Congresso não vigorarão as incompatibilidades da Constituição, art. 26, ns. 2 a 7; mas os excluidos por essa disposicção, uma vez eleitos, perderão os seus cargos, salvo si por elles optarem logo que sejam reconhecidos senadores ou deputados”.

E' egualmente approvada a emenda, da commissão, que manda substituir o § 6.º, por estar prejudicado pelo substitutivo do art. 26 da Constituição.

E' submettida á votação a emenda, do Sr. João de Avelar e outros, ao § 5.º do art. 1.º, dispondo que o Congresso se dissolva depois da eleição do presidente.

O SR. JOSÉ MARIANNO (*pela ordem*) requer votação nominal.

Consultado, o Congresso não approva este requerimento.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. João de Avelar e outros.

E' tambem rejeitada a emenda, do Sr. Eduardo Gonçalves e outros, ao § 5.º do art. 1.º.

E' posto a votos o art. 2.º.

O SR. BARBOSA LIMA, obtendo a palavra pela ordem, diz que ia justamente chamar a attenção do Sr. Presidente para uma emenda que apresentou ao art. 1.º, que acaba de ser lida, por occasião do art. 2.º. Essa emenda refere-se ao processo para a eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

E' imprescindivel que a eleição seja feita do seguinte modo: os eleitores votarão em uma cedula, para o Presidente, e na outra para o Vice-Presidente.

Essa emenda é additiva, e parece-lhe que não está prejudicada.

O Sr. Elyseu Martins — Não tenho a pretensão de ser regimentalista; e, por isso, tenho necessidade de ouvir a auctorizada opinião de V. Ex. sobre o facto que acabo de observar; e si V. Ex. não o decide por si, o submeterá ao juizo do Congresso, para que julgue do valor das observações que este facto me proveca.

Acaba de ser lida na Mesa uma emenda da qual o Congresso talvez não tenha perfeito conhecimento. Porque foi apresentada á ultima hora, depois de requerido o encerramento da discussão.

Esse acto não me parece regular, tanto mais que se trata de um assumpto importantissimo e da mais alta transcendencia, pois que a emenda refere-se á approvação parcial de actos do Governo Provisorio.

O Regimento parece-me que exige que as emendas sejam impressas e distribuidas para que nós outros possamos julgar devidamente do seu objecto.

UM SR. REPRESENTANTE — Qual a emenda?

O SR. ELYSEU MARTINS — Vou dizer, e peço que não me interrompam para não tomar mais tempo ao Congresso.

A emenda a que me refiro foi levada hoje á Mesa por um dos seus signatarios, na occasião em que eu estava ao lado do Sr. Presidente.

O SR. ZAMA — Não deve ser acceita.

O SR. ELYSEU MARTINS — Parece que não, senão pela letra-expressa do Regimento, ao menos pela interpretação logica que se deve dar as suas disposições referentes á materia. A Mesa, me parece, não devia accetail-a sem que o Congresso tivesse della pleno conhecimento, e occasião propria para discutil-a com a calma que o assumpto requer.

O SR. BARBOSA LIMA — Depois do encerramento da discussão é que não podia ser apresentada.

O SR. ELYSEU MARTINS — Assim o creio, e por isso, submetto as considerações que acabo de fazer ao juizo da Mesa e do Congresso.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre representante que se limite á questão de ordem.

O SR. ELYSEU MARTINS — Estou me limitando a ella; mas V. Ex. vê que me interrompem constantemente.

O SR. PRESIDENTE — Mas V. Ex. não deve responder a apartes.

O SR. ELYSEU MARTINS — Não responderei mais, mas peço aos meus collegas que não tomem isto como uma falta de consideração.

Pelo que tenho exposto, parece que esta emenda não deve ser acceita pela Mesa, mas remetida á segunda discussão do projecto. (*Apartes.*)

E' uma surpresa que não se pôde admittir no regimen republicano, tanto mais quanto o regimento manda que as emendas sejam lidas, apoiadas, impressas e distribuidas.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. representante Elyseu Martins, no discurso que acabade proferir, fez uma censura á Mesa...

O SR. ELYSEU MARTINS — Não apoiado.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao Sr. representante que me permitta fallar.

O Sr. representante Elyseu Martins, no discurso que acaba de fazer, censurou a Mesa por ter acceitado uma emenda depois de haver proferido o encerramento da discussão.

Note bem o Congresso: é S. Ex. quem affirma que a emenda foi aceita pela Mesa, depois de proferido o encerramento.

Eu desejaria que o Sr. Representante Elyseu Martins demonstrasse com o Regimento que tem em mãos onde está a disposição do Regimento que veda á Mesa o receber emendas antes de ser encerrada a discussão.

O SR. ELYSEU MARTINS — Eu disse que queria pedir uma interpretação.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. disse o que o Congresso ouviu. É preciso que a Mesa, agora, exponha ao Congresso como a cousa se passou.

Não ha no Regimento disposição alguma que vede o recebimento de emendas enquanto a discussão não estiver encerrada.

É verdade que o Sr. Senador Rosa Junior reproduziu, hoje, o requerimento de encerramento da discussão.

A Mesa tocou os tympanos, para avisar os membros do Congresso, afim de tomarem os seus assentos e deliberarem a respeito.

Emquanto se esperava a reunião dos membros do Congresso, veiu á Mesa, não uma só emenda — e é bom que o Congresso saiba isso —, mas diversas, que foram lidas, apoiadas e postas em discussão.

Repito: não foi só a emenda do Sr. Julio de Castilhos, foram outras, que, depois de lidas e apoiadas, foram postas em discussão.

Por occasião do Sr. Julio de Castilhos entregar-me a emenda que apresentava, assignada por elle e por outros companheiros, o Sr. Senador Elyseu Martins achava-se na Mesa.

S. Ex. observou-me que eu não podia aceitar a emenda; respondi a S. Ex. que commetteria um erro, uma violencia ao districto da deputação rio-grandense e a outros, si recusasse receber emendas, uma vez que o encerramento da discussão ainda não estava approvedo.

VOZES — Muito bem.

O SR. PRESIDENTE — Mas S. Ex., que acclarou-se satisfeito, veiu, hoje, ostentar o seu zelo pelo Regimento e pela fórma por que o fez.

A Mesa fez ler e apoiar todas as emendas que foram, hoje, apresentadas antes de ser votado o encerramento; e nós não podemos fazer o milagre de imprimir e distribuir as emendas que são apresentadas á ultima hora.

Por isso, não pôde haver uma censura á Mesa. Ao Sr. representante, tão zeloso pelas prerogativas do Congresso, competiria lembrar o expediente.

O Sr. Presidente conclue:

S. Ex. poderia fundamentar um requerimento, pedindo o adiamento da votação dessas emendas para o dia seguinte, com os artigos correspondentes.

Mas S. Ex. não entendeu assim. Quiz apenas mandar o seu cartão de visita á Mesa, que o devolve, justificando o seu acto. Si o Sr. representante tivesse requerido o adiamento estaria no seu direito. Não o tendo feito, a Mesa não pôde aceitar a censura nos termos em que foi formulada. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. SERZEDELLO pediu a palavra, para requerer ao Sr. Presidente que consulte o Congresso afim de ver si este concede preferencia na votação para o substitutivo do Sr. Antônio de Faria e outro.

Justifica as razões deste seu pedido, dizendo que entende que medidas de caracter legislativo só podem ser acceitas, ou rejeitadas, pelo Congresso ordinario.

O SR. AMARO CAVALCANTE (*pela ordem*) — Sr. Presidente, necessito dar uma explicação, como um daquelles que concorreram para a passagem da emenda suppressiva do art. 2º das Disposições transitorias, e necessito que V. Ex. tenha a bondade de dar-me outra a respeito da emenda para a qual o nobre representante pelo Pará acaba de pedir transferencia. Direi a V. Ex., simplesmente, o pensamento da emenda suppressiva, para que o Congresso vote com consciencia. (*Apartes.*)

Quero, simplesmente, explicar o pensamento da emenda.

O SR. RUY BARBOSA (*Ministro da Fazenda*) — Nós podemos, depois, explicar tambem o pensamento do projecto, com o mesmo direito de V. Ex.

O SR. AMARO CAVALCANTE — Não venho justificar cousa alguma, quero, simplesmente, explicar.

A suppressão foi proposta por se entender desnecessario vir dizer ao Congresso ou á Nação que os actos do Governo Provisorio emquanto não forem revogados serão leis.

Foi este o pensamento.

Agora, a sub-emenda que se apresentou diz: Só podem ser revogados, ou alterados por lei ordinaria.

Pergunto a V. Ex., para poder dar meu voto, com consciencia, nesta segunda hypothese: Este adverbio — só — nullifica as palavras — não revogadas pela Constituição?

Porque, comprehenda V. Ex. que, si aqui, por exemplo, em um artigo determinado da Constituição, se revogar, implicita ou explicitamente, tal ou tal acto e o Congresso puder suppôr que assim se votou, isto fica subsistindo e, entretanto, não foi o que se votou.

O SR. ARTHUR RIOS — Ha uma sub-emenda, que o nobre representante não quer ler.

O SR. AMARO CAVALCANTI — V. Ex. explique ao Congresso que aquillo que fica revogado pela Constituição está implicitamente revogado.

O SR. PRESIDENTE — As observações do nobre representante não podem proceder

Desde que um acto do Governo está em diametral opposição a um texto da Constituição, parece-me que não se pôde pôr em duvida que esse acto não pôde prevalecer.

Porém, quando sobre isto pudesse haver alguma duvida, ha sobre a Mesa, e foi lida, uma sub-emenda, que explica perfeitamente o pensamento.

A emenda diz o seguinte: “Os actos do Governo Provisorio só podem ser alterados ou revogados, pelo Congresso ordinario.”

Ha uma sub-emenda, que diz o seguinte: “Depois dos actos do Governo Provisorio accrescente-se — não revogados pela Constituição”.

De modo que a emenda ficará reduzida aos seguintes termos: "Os actos do Governo Provisorio, não revogados pela lei, só podem ser alterados, ou revogados, pelo Congresso ordinario".

Assim, parece que não podem prevalecer as duvidas do nobre representante.

O SR. AMARO CAVALCANTE — Estou satisfeito com a explicação que V. Ex. acaba de dar-me.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Serzedello requer preferencia para esta emenda, mas, antes, devo submitter á votação uma emenda suppressiva, ao art. 2º. (*Apoiados.*)

O SR. BARBOSA LIMA — Lembro a V. Ex. que o art. 1º não acabou de ser votado, por isso que ha um additivo, que não ficou prejudicado e que ainda não foi submettido á votação.

O SR. PRESIDENTE — Sim, Senhor, mas o nobre representante vê que sou chamado para outro assumpto.

O SR. BARBOSA LIMA — E' por isso que chamo a attenção de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Antes de votar-se a emenda suppressiva do art. 2º, vou pôr a votos a emenda additiva, do Sr. Barbosa Lima, ao art. 1º.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda additiva, dos Srs. Gabino Besouro e Barbosa Lima:

«Disposições transitorias —: Art. 1º — accrescente-se, depois do § 2º:

§ Essa eleição será feita em dous escrutínios, distinctos, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, recebendo-se e apurando-se em primeiro logar as cedulas para Presidente, e procedendo-se em seguida do mesmo modo para Vice-Presidente.»

E' posta a votos e approvada a emenda da Comissão supprimindo, por inopportuno, o art. 2º:

"Os actos do Governo Provisorio, não revogados pela Constituição, serão leis da Republica.

Paragrapho unico. As patentes, os postos, os cargos, inamoviveis, as concessões e os contractos outorgados pelo Governo Provisorio são garantidos em toda a sua plenitude.»

O SR. SERZEDELLO (*pela ordem*) — observa que não é sua intensão nem de leve pôr em duvida a votação do Congresso, nem a verificação da votação feita pela Mesa; mas vê que, pela divergencia que ha, a emenda foi rejeitada; e, por isso, pediria a S. Ex. que neste assumpto, que é muito serio e altamente importante, ficasse perfeitamente firmada a doutrina da maioria do Congresso, e, assim, pediria, ou votação nominal, ou uma nova votação. (*Apartes diversos.*)

O SR. PRESIDENTE — A emenda foi submettida a votos, annunciada em voz bem clara e intelligente (*Apoiados*); o Presidente do Congresso pediu que se levantassem os Senhores que votavam a favor da emenda. Os Srs. Secretarios contaram com exactidão 96 votos a favor.

Não contente com este resultado, pedi aos Srs. membros do Congresso que haviam votado contra a emenda, que se le-

vantassem, para fazer-se, assim, a verificação da votação; e verificou-se terem votado contra a emenda 84.

Consequentemente, a emenda foi aprovada por 12 votos de maioria. (*Apoiados; muito bem.*)

A Mesa não tem sobre isto a menor duvida. Entretanto, si o nobre representante insiste, consultarei ao Congresso si quer fazer uma segunda votação, nominal. (*Não apoiados.*)

VOZES — Não é preciso.

O SR. PRESIDENTE — Fica, portanto, supprimido o art. 2º e prejudicadas todas as emendas, substitutivas ou não, offerecidas ao mesmo artigo.

O SR. ANTÃO DE FARIA (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pareceu-me ouvir ter V. Ex. declarado que estavam prejudicados os substitutivos.

O SR. PRESIDENTE — Desde que o Congresso supprimiu o art. 2º por julgal-o superfluo, parece-me que ficam prejudicadas todas as emendas ao mesmo artigo. (*Apoiados; muito bem.*)

O SR. ANTÃO DE FARIA — Parecia-me que supprimiu-se a disposição que alli estava, mas que não ficava por isso o Congresso inhibido de substituir aquella redacção por outra.

O SR. PRESIDENTE — Si o Congresso tivesse rejeitado a disposição do art. 2º, poderia aceitar um substitutivo; mas, desde que resolveu supprimir aquella disposição, parece-me que não póde ahi collocar outra. (*Muitos apoiados.*)

E' posto a votos e approvedo o art. 1º das *Disposições transitorias*:

“O Estado que até o fim do anno de 1892 não houver decretado a sua Constituição, será submettido, por acto do Poder Legislativo federal, á de um dos outro, que mais conveniente a essa adaptação parecer, até que o Estado sujeito a esse regimen a reforme, pelo processo nella determinado.”

São rejeitadas as emendas modificativas, dos Srs. Meira de Vasconcellos e Bellarmino Carneiro e do Sr. Gabino Besouro, e a additiva do Sr. Pedro Americo.

E' posto a votos e approvedo o art. 4º:

« A proporção que os estados se forem organizando, o Governo Federal entregar-lhes-á a administração dos serviços que pela Constituição lhes competirem, e liquidará a responsabilidade da administração federal no tocante a esses serviços e ao pagamento do pessoal respectivo.”

E' considerado prejudicado o substitutivo do Sr. Pedro Americo.

Posto a votos, é approvedo o art. 5º:

“Emquanto os estados se occuparem em regularizar as despesas, durante o periodo de organização dos seus serviços, o Governo Federal, para esse fim, abrir-lhes-á creditos especiaes, em condições fixadas pelo Congresso.”

E' rejeitado o art. 6º e approvedo o seguinte substitutivo, da Comissão:

Art. 6º. Diga-se: — Nos estados que se forem organizando, entrará em vigor a classificação das rendas estabelecida na Constit

Fica prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Bernardino de Campos e outros.

E' posto a votos o art. 7°.

O SR. MORAES BARROS (*pela ordem*) pede a palavra pela ordem para requerer que seja votado de preferencia o substitutivo apresentado pelo Sr. Bernardino de Campos e outros, e antes da leitura, porque entende que a leitura do substitutivo dispensará, como realmente dispensa, a leitura dos diversos artigos do projecto.

O substitutivo tem por fim substituir os arts. 7°, 8°, 9°, 10 e 11. E' este o trabalho que o orador quer poupar ao Sr. Secretario, que deve achar-se bastante fatigado.

O SR. PRESIDENTE — A leitura não é dispensada, porque é necessaria.

O SR. MORAES BARROS — O projecto nos arts. 7° e 8°, dispõe que o Presidente da Republica prefira os juizes da 1ª e 2ª instancias. A emenda reduz tudo a uma só disposição, estabelecendo uma regra geral para os magistrados antigos. Precisa, portanto, dar uma explicação, é que esta emenda é quasi identica á emenda apresentada pelo Sr. Senador Saraiva.

Requer preferencia para que seja votada a emenda substitutiva, antes dos artigos do projecto.

O SR. JOSÉ MARIANNO (*pela ordem*) requer que se vote de preferencia o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE diz que neste sentido ha uma emenda. Consultado, o Congresso concede a preferencia pedida pelo Sr. Moraes Barros.

O SR. OLIVEIRA PINTO (*pela ordem*) requer que a votação das disposições encerradas neste substitutivo seja feita por partes.

Consultado, o Congresso não approva este requerimento.

O SR. Oiticica (*pela ordem*) pergunta, si approvedo o substitutivo, fica prejudicada a emenda do Sr. Gabino Besouro.

O SR. PRESIDENTE diz que a emenda do Sr. Gabino Besouro é um substitutivo aos arts. 9° e 10, e o substitutivo para o qual o Congresso concedeu preferencia é relativo aos arts. 7°, 8°, 9°, 10 e 11.

Consequentemente, si fôr approvedo este substitutivo, aquella disposição fica prejudicada, porque não se concilia com aquellas que encerra o substitutivo.

E' posto a votos e approvedo o seguinte substitutivo, do Sr. Bernardino de Campos e outros, aos arts. 7°, 8°, 9°, 10 e 11:

Substituam-se pelo seguinte, que é a emenda do Sr. Saraiva, modificada:

Art. Nas primeiras nomeações para a magistratura federal e para os estados, serão preferidos os juizes de direito e desembargadores de mais nota.

Os que não forem admittidos na nova organização judiciaria e tiverem mais de 30 annos de exercicio, serão aposentados com todos os seus vencimentos..

Os que tiverem menos de 30 annos de exercicio, continuarão a perceber seus ordenados até que sejam aproveitados,

ou aposentados com o ordenado correspondente ao tempo de exercício.

As despesas com os magistrados aposentados ou postos em disponibilidade serão pagas pelo Governo Federal.

Ficam prejudicados os arts. 7º e 11 e, bem assim, todas as emendas offerecidas aos mesmos artigos.

E' posto a votos e approvedo o art. 12:

"Emquanto não se achar perfeitamente organizado o regimen do sorteio militar, praticar-se-á o voluntariado na composição das forças de mar e terra."

Ficam prejudicadas as emendas substitutivas da Comissão e as suppressivas, dos Srs. Bernardino de Campos e outros, Retumba e Barbosa Lima.

Procede-se á votação dos additivos offerecidos ás disposições transitorias.

O Sr. GENEROSO MARQUES pede preferencia, na votação, para o seu additivo, que é mais amplo que o do Sr. Nilo Peçanha.

Consultado, o Congresso não concede a preferencia pedida.

Procede-se á votação do additivo, do Sr. Nilo Peçanha, mandando vigorar para o pleito da organização dos estados a lei de 9 de janeiro de 1881, o qual é rejeitado.

E' rejeitado o additivo, do Sr. Nilo Peçanha, relativo ao arbitramento obrigatorio.

E' em seguida posto a votos o seguinte additivo, do Sr. Nilo Peçanha e outros:

"São incompatíveis para os cargos de governadores eleitos dos estados da Republica, na sua proxima organização, não só os cidadãos que quatro mezes antes da eleição dos Congressos houverem occupado o governo dos estados, como, também, os cidadãos que os presidirem por occasião do pleito eleitoral."

O Sr. EPITACIO PESSÔA (*pela ordem*) diz que, com todo o respeito que lhe merecem as deliberações da Presidencia, pede seja reconsiderada a resolução, que tomou, de submeter esta emenda á votação. Acha que esta emenda, apresentada pelo Sr. Nilo Peçanha, está prejudicada. (*Muitos não apoiados.*)

O Sr. JOSÉ MARIANO diz que vota contra, mas não apoiado.

O Sr. EPITACIO PESSÔA pondera ainda que, por anteriores votações, o Congresso já manifestou a intenção de não tratar de assumptos relativos a incompatibilidades, desde que não estabelece incompatibilidade para cargo algum, nem mesmo para o cargo de Presidente da Republica.

O Sr. PRESIDENTE diz que o orador não póde, agora, discutir a emenda.

O Sr. EPITACIO PESSÔA responde que não está discutindo a emenda, está mostrando, apenas, que ella foi prejudicada, pedindo a attenção da Presidencia para o que já foi votado.

Proseguindo, diz que foi approveda uma emenda ao art. 62:

Ora, desde que se deixou aos estados o direito de fazerem as suas constituições, essa emmenda está prejudicada.

UMA VOZ — E' uma disposição transitoria.

O SR. EPITACIO PESSÓA assevera, ainda, que é uma disposição transitória, mas que o Congresso não pôde adoptar duas disposições tão contraditórias.

O SR. PRESIDENTE diz que não quer assumir a responsabilidade de considerar essa emenda prejudicada; o Congresso que delibere si julga esta disposição conveniente ou não; si quer aceitar essas incompatibilidades para a eleição dos primeiros governadores, ou não.

E' esta uma questão que o Congresso vai resolver, approvando ou rejeitando a emenda.

Posto a votos, é approvedo o additivo do Sr. Nilo e outros.

Procedendo-se á votação da sub-emenda apresentada pelo Sr. Coelho e Campos ao additivo do Sr. Nilo Peçanha, verifica-se não haver numero, pelo que o Sr. Presidente declara adiada a votação.

Vêm á mesa as seguintes:

Declarações de voto:

Declaramos que votámos a favor da emenda do Sr. Meira de Vasconcellos, que isenta do serviço militar os ministros de qualquer religião.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891. — *Ignacio Tosta.* — *Amphilophio.* — *Couto Cartaxo.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Santos Pereira.* — *Thomaz Cruz.* — *Paula Guimarães.*

Declaramos que votámos pela dissolução do Congresso, depois de terminada a sua missão constituinte.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891. — *Julio Frota.* — *Pinheiro Machado.* — *Homerio Baptista.* — *Borges de Medeiros.* — *R. Osorio.* — *Menna Barreto.* — *Pereira da Costa.* — *Thomaz Flores.* — *Abreu.* — *Victorino Monteiro.* — *Fernando Abott.* — *Cassiano do Nascimento.* — *Julio de Castilhos.*

Declaramos que votámos contra a emenda do Sr. Nilo Peçanha, que incompatibiliza para os cargos de governadores eleitos dos estados da Republica, na sua proxima organização, não só os cidadãos que quatro mezes antes da eleição do Congresso houverem occupado o governo dos estados, como tambem os cidadãos que os presidirem por occasião do pleito eleitoral.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891 — *A. Eusebio.* — *Paula Guimarães.* — *Arthur Rios.* — *Ignacio Tosta.* — *Leogildo Filgueiras.* — *Augusto de Freitas.*

Na qualidade de representante do Estado de Pernambuco, residente na Capital Federal, declaro que não procurei receber no Thesouro nenhuma quantia além do subsidio durante os trabalhos do Congresso.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891. — *Bellarmino Carneiro.*

Declaro que votei contra o substitutivo, do Sr. Bernardino de Campos e outros, aos arts. 7° a 11 das Disposições transitórias, por julgar-o menos equitativo que o do Sr. Gabino Besouro, ao qual daria o meu voto. — *Epitacio Pessôa.*

Votei contra a emenda suppressiva do art. 2° das Disposições transitórias, porque vetaria pela emenda do Sr.

Uchôa Rodrigues, que diz o seguinte: «os actos do Governo Provisorio serão leis da Republica, emquanto não revogadas pelo Congresso, que as examinará em sua 1ª sessão ordinaria.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891. — *J. Avellar.*

Declaro que votei pela dissolução do Congresso, depois de approvada a Constituição e eleitos o Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Sala das sessões, 21 de janeiro de 1891. — *Erico Coelho.*

Declaramos que votámos pela emenda que propõe a dissolução do Congresso, depois da eleição do Presidente da Republica.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891. — *J. V. Meira de Vasconcellos.* — *João Barbalho.* — *B. Carneiro.*

De accôrdo com os meus collegas deputados pelo Estado do Rio de Janeiro, declaro que nunca solicitei, nem recebi ajuda de custo.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891. — *Francisco Victor da Fonseca e Silva.*

O SR. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação dos additivos ás Disposições transitorias do projecto de Constituição.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e vinte minutos da tarde.

38ª SESSÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes.

Ao meio dia, faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Matta Machado, Paes de Carvalho, João Neiva, Francisco Machado, Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmento, João Pedro, Cunha Junior, José Segundino, Manoel Barata, Antonio Baena, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joakim Katunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Frederico Serrano, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Campos Salles, Ubaldino do Amaral, Ruy Barbosa, Santos Andrade, Generoso Marques, Esteves Junior, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio da Frota, Joaquim Felício, Cesario Alvim, Americo Lobo, Eduardo Wandenkolk, João Severiano, Saldanha Marinho, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Ghermont, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Casimiro Junior, Henrique de Car-